



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 11/04/2025

Edição nº 1772/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	2
DECRETO Nº 36.469, DE 3 DE ABRIL DE 2025	2
DECRETO Nº 36.477, DE 8 DE ABRIL DE 2025	2
DECRETO Nº 36.478, DE 8 DE ABRIL DE 2025	2
DECRETO Nº 36.482, DE 8 DE ABRIL DE 2025	3
DECRETO Nº 36.484/2025	4
DECRETO Nº 36.485, DE 8 DE ABRIL DE 2025	5
DECRETO Nº 36.487, DE 9 DE ABRIL DE 2025	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	6
REGIMENTO INTERNO - III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PRESIDENTE PRUDENTE	6
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	9
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2025	9
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025 - REPUBLICAÇÃO	10
EDITAL Nº 09/2025	10
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0603866-47/2022 DE 09/09/2022	10
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2025	10
NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS	11
NOTIFICAÇÃO DFT Nº 2158/2023	11
RECURSO E CONTRARRAZÃO - CP 20/2024	12
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	12
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMBARGO	12
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS	13
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI	20
TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.927/2025	20
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE	20
DECRETO LEGISLATIVO Nº 748	20
CADERNOS	22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	22
DECRETO Nº 36.474/2025	22
DECRETO Nº 36.475/2025	23
LEI Nº 11.562, DE 9 DE ABRIL DE 2025	24
LEI Nº 11.563, DE 9 DE ABRIL DE 2025	25
LEI Nº 11.564, DE 10 DE ABRIL DE 2025	26
LEI Nº 11.565, DE 10 DE ABRIL DE 2025	32
LEI Nº 11.566, DE 10 DE ABRIL DE 2025	33
LEI Nº 11.567, DE 10 DE ABRIL DE 2025	38
LEI Nº 11.568, DE 10 DE ABRIL DE 2025	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 36.469, DE 3 DE ABRIL DE 2025

Exonera, a pedido, Motorista.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Protocolo nº 17.710/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, a partir de 2 de abril de 2025, o Senhor **ANTONIO LUCIO DA SILVA**, do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 3 de abril de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 9f7f8732-7958-4eb0-8d3b-2e70ef513a9b

DECRETO Nº 36.477, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Exonera, a pedido, Professor I.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo ao requerido no Protocolo nº 18.254/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a partir de 27 de março de 2025, a Senhora **MAYARA APARECIDA PEREIRA MENEZES**, do cargo efetivo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de abril de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 9e344c1f-57a8-43f0-aae9-9a7de1b9d75f

DECRETO Nº 36.478, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a convocação de suplente para o Conselho Tutelar, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por



lei, e

Considerando o afastamento médico requerido por Conselheira Tutelar;

Considerando o disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 8.888/2015, que regulamenta o Conselho Tutelar de Presidente Prudente,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica convocada a Conselheira Tutelar suplente, Bruna Cardoso Gregório, para substituir a Conselheira Tutelar Raquel Alfaro Ovando, enquanto perdurar seu afastamento médico.

Parágrafo único. A Conselheira Tutelar suplente convocada por este Decreto tem o prazo de 02 (dois) dias úteis para se manifestar sobre a convocação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal" 8 de abril de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 662921f4-593a-4028-8389-6eacaf2eca40

DECRETO Nº 36.482, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de membros da Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando o artigo 5º do Decreto nº 35.331/2024, que cria a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional;

Considerando a necessidade de nomeação de seus membros,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes membros para compor a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN de Presidente Prudente, nos termos do artigo 5º do Decreto nº 35.331/2024, com o respectivo suplente:

I - Secretaria Municipal de Assistência Social: Ariane Lopes Vieira Jacintho Toledo César. Suplente: Tatiane Tafarello;

II - Secretaria Municipal de Saúde: Débora Witter Rocha Tiezzi. Suplente: Juliana Santiago Santos;

III - Secretaria Municipal de Educação: Karina Gomes. Suplente: Priscila Trindade Caldeira;

IV - Secretaria Municipal de Meio Ambiente: Wilson Portella Rodrigues. Suplente: Claudionor Paschoalotto;

V - Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento: Silvano Barilli. Suplente: Kannanda Liz Silva Cochi;

VI - Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação: Laércio Batista Alcântara. Suplente: Mauro Filetti.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os Decretos nº 35.399/2024 e 35.641/2024.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", de 8 de abril de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

ARIANE LOPES VIEIRA JACINTHO TOLEDO CÉSAR



Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: afc77278-ac5a-445a-9499-a22a35dc32c0

DECRETO Nº 36.484/2025

Nomeia membros do Conselho Municipal de Previdência.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 106/2001, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 261/2021, que dispõe sobre o Sistema de Previdência Municipal, no sentido de que devem ser nomeados os membros que compõem o Conselho Municipal de Previdência para atuação junto à Prudenprev;

Considerando os termos do artigo 117 daquela Lei, que reza sobre o Conselho Municipal de Previdência ser composto por membros representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo e representantes dos segurados escolhidos através de processo eleitoral;

CONSIDERANDO o pedido de desligamento de membro titular, representante do Governo Municipal, Senhora Larissa Fidelis Leite de Souza Perussi, junto ao Conselho Municipal de Previdência;

CONSIDERANDO o prazo, que ainda está em vigor, do mandato dos membros que compõem o Conselho Municipal de Previdência, nomeados pelo Decreto nº 33.589/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membro como representante do Poder Executivo;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam nomeados, para compor o Conselho Municipal de Previdência, os seguintes membros, representantes do Governo Municipal:

Membro Titular: BRUNA DE MENDONÇA TREVIZAN

Membro Suplente: ISABELA COSTA SILVA

Art. 2º. O Conselho Municipal de Previdência, terá mandato até o dia 24 de outubro de 2026, permitida até 2 (duas) reconduções, passando a contar com a seguinte composição:

I. Representantes do Ente Federativo

a) Titulares:

1. Alessandra Michelle Chagas Garcia
2. Jorge Alberto Alves Menezes
3. Bruna de Mendonça Trevizan
4. Fernando Batoqui França

b) Suplentes:

1. João David Ferreira Leite
2. Isabela Costa Silva
3. Carlos Augusto Lacerda da Silva
4. Marina Dal Poggetto Ribeiro

II. Representantes dos Segurados, Ativos ou Inativos

a) Titulares:

1. Gislaíne Rodrigues Dearo Guevara
2. Alexandre Fernando Ferreira
3. Gilmar do Nascimento



4. Luciana Saran Felipin Henn

b) Suplentes:

1. Adriano Henrique de Oliveira

2. Antônio Rodrigues de Oliveira Junior

3. Eva Rodrigues Monção

4. Giseli Salomão

Art. 3º. As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias da Prudenprev, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de abril de 2025.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 8 de abril de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS

Superintendente

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 122b1db1-ceec-4de4-9602-ffbe7324234a

DECRETO Nº 36.485, DE 8 DE ABRIL DE 2025

Dá nova redação e acrescenta dispositivo ao Decreto nº 36.125/2024, e dá outras providências.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando a necessidade de alteração do Decreto para adequação do procedimento adotado na realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme solicitado no Memorando nº 30.875/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º O artigo 7º do Decreto nº 36.125, de 20 de dezembro de 2024, que fixa normas referentes à execução orçamentária para o exercício de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º

§ 1º Caberá à secretaria municipal demandante realizar a pesquisa de preços, a fim de assegurar que os valores de referência se apresentem em conformidade com:

I - mercado;

II - respectivos recursos orçamentários;

III - valores pagos pela Administração no(s) último(s) exercício(s) financeiro(s), em caso de contratações costumeiras, considerando as atualizações monetárias.

.....

§4º Caberá ao agente público responsável pela pesquisa de preços, lotado no Departamento de Compras e Licitações, validar e/ou complementar a pesquisa prevista e realizada previamente nos termos do § 1º, bem como a observância dos critérios aceitáveis.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, de 8 de abril de 2025.



MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

CÁDMO LUPÉRCIO GARCIA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 05c32141-9e32-43ce-be2a-a81c7422cd38

DECRETO Nº 36.487, DE 9 DE ABRIL DE 2025

Concede sepultura gratuita e perpétua.

MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o extinto foi servidor público do Município e atendendo ao requerido no Protocolo nº 18.645/2025,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida, nos termos do inciso I do artigo 240 da Lei Municipal nº 5.005, de 17 de dezembro de 1997, sepultura gratuita e perpétua no Cemitério Municipal Campal, jazigo da quadra C sub lote: 17-27, onde foram inumados os restos mortais do Senhor **RUBENS VIEIRA DO NASCIMENTO**, em 4 de abril de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de abril de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CELSO GAZOLLA BONDARENKO

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 4c82ba91-ca07-4079-860c-f8777b5586f2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

REGIMENTO INTERNO - III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE PRESIDENTE PRUDENTE

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE PRESIDENTE PRUDENTE

CAPÍTULO I - DO TEMÁRIO

Art. 1º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Prudente tem como Tema Central: **Envelhecimento Multicultural e Democracia: urgência por Equidade, Direitos e Participação.**

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 2º - São objetivos desta Conferência, diante dos desafios do crescente envelhecimento da população brasileira no Século XXI, congregando representações de todo o país para, além de avaliar a efetividade das ações em execução, discutir e propor:

1. Promover a participação social para a proposição de ações que visem à superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;
2. Identificar os desafios do envelhecimento plural no país, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa



dos direitos da pessoa idosa;

3. Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Prudente, convocada por meio do Decreto Nº 36.465/2025, de 02 de abril de 2025, será realizada no dia 16 de maio de 2025, no Salão Torre de Cristal, localizado no Campus II - Universidade do Oeste Paulista, sito a Rodovia Raposo Tavares, KM 572 - Limoeiro, no horário das 08h00 às 13h00, em Presidente Prudente/SP.

Artigo 4º - A organização e desenvolvimento da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Prudente será efetivada por Comissão Organizadora composta por representantes da Sociedade Civil e de órgãos governamentais no Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora Municipal terá as seguintes atribuições:

1. Elaborar e monitorar o orçamento da Conferência;
2. Construir a minuta do Regimento Interno, aprová-lo e dar providências para a publicação;
3. Definir o local para a realização da Conferência;
4. Prever a acessibilidade das pessoas com deficiência;
5. Definir se haverá e quem serão os palestrantes;
6. Preparar a programação;
7. Programar apresentações culturais (opcional);
8. Propor estratégias de mobilização (eventos que prepararão as pessoas para a Conferência) e divulgação;
9. Consolidar o Relatório Final encaminhá-lo ao Conselho e respectivos gestores da instância superior.

CAPÍTULO IV - DOS PARTICIPANTES

Artigo 6º - São participantes da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, representantes da sociedade civil e do setor público do Município.

§ 1º Os representantes da sociedade civil incluem Conselheiros que a representam no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, lideranças comunitárias, e instituições privadas de Educação Superior, movimentos e organizações não governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

§ 2º O setor público inclui representantes de órgãos governamentais no Conselho Municipal da Pessoa Idosa, agentes públicos do Poder Executivo, instituições públicas de Educação Superior e organizações governamentais que prestam atendimento e/ou atuam na defesa de Direitos da Pessoa Idosa, entre outros.

Artigo 7º - Todos os delegados participantes da Conferência terão direito a voz e voto, podendo manifestar-se verbalmente ou por escrito durante os debates, mediante comentários ou perguntas pertinentes ao tema.

Artigo 8º - O credenciamento dos representantes, observadores e convidados será feito na Secretaria da Conferência a partir das 08h00, do dia 16 de maio de 2025, encerrando-se com a aprovação do Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DA ESCOLHA DE DELEGADOS PARA A CONFERÊNCIA ESTADUAL

Artigo 9º - De acordo com a Deliberação CEI Nº 12 de 28 de novembro de 2024 do Conselho Estadual da Pessoa Idosa de São Paulo, a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Prudente conta com 02(duas) vagas, assim distribuída:

I - 01 (uma) vaga para representantes da sociedade civil, correspondendo a 50% do número total de vagas definidas para o Município; considerando os seguintes segmentos: usuários/ pessoa idosa, entidades e organizações que atuam na defesa, promoção ou garantia dos direitos da pessoa idosa, e profissionais da área.

II - 01 (uma) vaga para representantes do setor público, correspondendo a 50% do número total de vagas definidas para o Município, devendo ser priorizados os servidores envolvidos nas políticas públicas relacionadas com a Pessoa Idosa que atuem no seu território.

§ 1º - Na composição dos delegados titulares e suplentes para participarem da XVI Conferência Estadual, deverá ser observada a presença de 50% (no mínimo) de delegados com idade igual ou superior a 60 anos, do total de participantes.

§ 2º Os delegados eleitos deverão ter igual número de suplentes, obedecida a ordem decrescente de votação, os quais deverão ter a mesma proporção de 50% (sessenta por cento) de representantes do segmento da sociedade civil e 50% (quarenta por cento) do segmento do setor



público.

§ 3º. Somente poderão se candidatar como delegado à XVI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa os delegados presentes na plenária da etapa Municipal, não sendo admitido eleger pessoas ausentes.

§ 4º. Em caso de empate, será considerado eleito o delegado com idade mais elevada.

Artigo 10º - A escolha dos delegados municipais titulares e suplentes para participação, na XVI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, será efetuada por categoria de setor da sociedade civil e setor público.

Parágrafo único. Para a efetivação desta escolha, os representantes da sociedade civil e os do setor público definirão, entre seus pares, o melhor critério de escolha, de acordo com o número de vagas para cada segmento, e considerando as prerrogativas estabelecidas no Artigo 9º, parágrafos 1º, 2º e 3º.

Artigo 11 - Os convidados e/ou observadores e os delegados municipais eleitos para participar da Conferência Estadual, representando o poder público, deverão ter suas despesas de hospedagem e alimentação custeadas por seus órgãos de representação.

Artigo 12 - Os delegados municipais eleitos para participar como delegados da Conferência Estadual, representando o setor da sociedade civil, terão suas despesas de alimentação e hospedagem custeadas pelo Estado.

Artigo 13 - As Comissões Organizadoras Municipais serão responsáveis pela articulação com os órgãos públicos, Associações de Municípios e outros parceiros pelo transporte para deslocamento dos delegados e observadores municipais à XVI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VI - DA REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 14 - O tema da Conferência será abordado em sessão inicial de trabalhos, sob forma de palestra, para motivar os posteriores trabalhos em grupos, devendo ter a duração máxima de uma hora entre a apresentação e a participação dos presentes.

Parágrafo único- A palestra terá um coordenador, definidos pela Comissão Organizadora.

Artigo 15 - Após a sessão inicial, os participantes (delegados, convidados e observadores) serão encaminhados para os trabalhos em grupos, conforme definido no ato do credenciamento.

§ 1º - Serão organizados 05 grupos de trabalho que deverão tratar de cada um dos eixos temáticos, a saber:

- **Eixo 1** - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- **Eixo 2** - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- **Eixo 3** - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- **Eixo 4** - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- **Eixo 5** - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

§ 2º - Cada grupo de trabalho utilizará os instrumentais da avaliação (BLOCO I) e das propostas (BLOCO II), relativos ao seu tema, conforme padronização enviada pela Comissão de Relatoria da XVI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º - Ao final dos trabalhos, os participantes deverão definir 5 (cinco) propostas para cada eixo e cada esfera governamental.

§ 4º - Cada grupo de trabalho contará com um facilitador indicado pela Comissão Organizadora e deverá escolher um coordenador (preferencialmente uma pessoa idosa) e pelo menos um relator.

§ 5º - O Facilitador terá a atribuição de orientar as discussões e esclarecer pontos não compreendidos pelos participantes;

§ 6º - O Coordenador terá a atribuição de conduzir os debates, assegurando o uso da palavra a todos os que desejarem.

§ 7º- O Relator terá a atribuição de registrar as conclusões do grupo em instrumento próprio fornecido pela Comissão Organizadora, as quais serão apresentadas em plenária final, bem como entregar as conclusões finais do seu grupo à relatoria do evento.

Artigo 16 - Haverá uma relatoria responsável pela sistematização do Relatório Final da Conferência, a ser encaminhado à Comissão de Relatoria da XVI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa até 15/06/2025, pelo e-mail: cei@sp.gov.br.

Artigo 17 - A Comissão Organizadora se responsabilizará pela escolha dos membros que participarão da sessão oficial de abertura, bem como pelos que irão compor a sessão inicial de trabalhos e a condução das plenárias.

CAPÍTULO VII - DAS PLENÁRIAS

Artigo 18 - As Plenárias da Conferência serão constituídas pelos participantes credenciados.



Artigo 19 - A Plenária inicial terá a competência de discutir, apreciar e aprovar o Regimento Interno e a plenária final terá a competência de discutir, apreciar, aprovar ou rejeitar em parte ou na totalidade as conclusões e propostas dos grupos de trabalho; bem como de realizar a eleição dos Delegados para a XVI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, e de votar os encaminhamentos finais.

§ 1º - A manifestação e ou intervenção dos membros da Plenária ocorrerá mediante prévia inscrição na mesa coordenadora.

§ 2º - As decisões da Plenária serão todas por maioria simples.

§ 3º - Cada delegado terá direito a 1 (um) voto.

§ 4º - As votações na plenária serão feitas com a utilização do crachá de identificação.

Artigo 20 - Na apreciação das avaliações e prioridades dos eixos propostas pelos trabalhos de grupo, a mesa colocará em discussão e votação, sucessivamente, as apresentadas, sendo possível nesta apresentação, a solicitação de destaques, que pode ser de caráter supressivo (suprimir todo ou parte do texto), aditivo (acrescenta uma parte ao texto) ou modificativo (modifica uma parte do texto).

Artigo 21- Os destaques terão a intervenção de até dois participantes, sendo um para a defesa e um para encaminhamento em contrário.

§ 1º - Cada delegado terá até dois minutos para sua manifestação, sem direito a réplica;

§ 2º - Os pontos para os quais nenhum delegado solicitar destaque no momento da votação, serão considerados aprovados por unanimidade pela Plenária.

Artigo 22 - Durante a III Conferência poderão ser apresentadas moções para apoio, indignação, repúdio, recomendação ou congratulação, sobre tópicos não necessariamente discutidos nos Grupos de Trabalhos. As moções devem ser apreciadas e votadas ao término das propostas dos Grupos de Trabalho e, ao término da Conferência, cada moção aprovada é encaminhada à instância devida.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS DA III CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Artigo 23 - As despesas com a organização geral e a realização da III Conferência correrão por conta das instituições que compõem a Comissão Organizadora da III Conferência Municipal e parcerias por ela efetuadas.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24 - Serão conferidos certificados aos membros que participarem da III Conferência.

Artigo 25 - O relatório constando: as deliberações da conferência, os delegados eleitos, os convidados/observadores indicados e a prestação de contas deverá ser apresentada pela Comissão Organizadora da Conferência, em reunião ordinária ou extraordinária do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 26 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e, caso não haja consenso, serão levados à Plenária para apreciação e decisão.

Presidente Prudente/SP, 10 de Abril de 2025.

Comissão Organizadora da III Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Presidente Prudente

Publicado por: Maurício Carbelo Pandin
Código identificador: 9964af1c-0e66-4de6-9c74-a15b0acfa607

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2025

OBJETO: aquisição de cadeiras Diretor, Pregão Eletrônico 19/2025, figurando como licitante adjudicatária: FILIPE MOISES GARCIA EIRELI (Rua Gustavo Beck, 339, Paineiras, Artur Nogueira/SP).

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de abril de 2025

Celso Gazolla Bondarenko - Secretário(a) Municipal de Administração

Cádmio Lupércio Garcia - Secretário(a) Municipal de Finanças

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 70b8966e-eb45-42ef-96d0-f03c92124c57



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 02/2025 - REPUBLICAÇÃO

EDITAL: 02/2025 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: serviço de locação de veículos ENCERRAMENTO: às 08h30 do dia 05/05/2025 ABERTURA: às 09h do dia 05/05/2025 INFORMAÇÕES: Prefeitura Mun. de Pres. Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4440, 39024456 SITE: www.presidenteprudente.sp.gov.br

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de abril de 2025

Paulo Eduardo Barcello - Responsável Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 62af5bf6-88e7-40a9-af8c-534e2e7d776b

EDITAL Nº 09/2025

De notificação, lançamento e cobrança relativo à **AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA**. O Coordenador Fiscal e Tributário da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente **NOTIFICA** ao(s) senhor(es) contribuinte(es) abaixo relacionado(s) para que providencie(em) o recolhimento do(s) AIIIM(s) no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste edital, após a qual o mesmo estará sujeito aos acréscimos previstos em lei.

1 - COMERCIAL PIONEIRO EIRELI.

CNPJ/CPF: 39.238.817/0001-38

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 122/2025 - Série "AA" de 02 de abril de 2025.

2 - COMERCIAL PIONEIRO EIRELI.

CNPJ/CPF: 39.238.817/0001-38

Auto de Infração e Imposição de Multa nº 123/2025 - Série "AA" de 02 de abril de 2025.

Presidente Prudente, 09 de abril de 2025

Reginaldo Souza Novaes

Coordenador Fiscal e Tributário

Publicado por: Alexandre Cabral de Melo
Código identificador: df399703-a33a-4808-ad1c-ff9957ea312c

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0603866-47/2022 DE 09/09/2022

PROGRAMA: FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO

Agente Financeiro: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Tomador: Município de Presidente Prudente - SP

Objeto da alteração: 3.1 DO PRAZO PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO e o "ANEXO II - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Termo Aditivo Assinado em 28/03/2025

Prefeito: Milton Carlos de Mello

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: a3b73a6a-adee-47a0-bd22-3c497d1ca741

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 19/2025

HOMOLOGO, para que produza os efeitos legais, a decisão proferida pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, concernente ao certame licitatório, Pregão Eletrônico 19/2025 - aquisição de cadeiras Diretor, figurando como licitante adjudicatária: FILIPE MOISES GARCIA EIRELI (Rua Gustavo Beck, 339, Paineiras, Artur Nogueira/SP).



Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de abril de 2025

Celso Gazolla Bondarenko - Secretário(a) Municipal de Administração

Cádmio Lupércio Garcia - Secretário(a) Municipal de Finanças

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 89ed5ad5-2c0f-4d94-aae9-697a9da6df02

NOTIFICAÇÃO DE RECURSOS RECEBIDOS

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS

NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO	DATA	VALOR R\$
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	10/04/2025	135.400,80
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	10/04/2025	336.996,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	10/04/2025	116.066,15
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	10/04/2025	887.527,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	10/04/2025	178.440,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	10/04/2025	5.311,92
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	10/04/2025	5.500,00
FMS PRES. PRUDENTE CUSTEIO	10/04/2025	38.560,49
CIDE - CONTRIB. INTERVENÇÃO MUNICIPAL	10/04/2025	41.946,47
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	10/04/2025	176.909,00
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	10/04/2025	358,75
PRES. PRUDENTE MERENDA ESCOLAR	10/04/2025	161.591,50
FPM	10/04/2025	3.629.093,05
ITR - INCRA	10/04/2025	2.909,44
SME - FEB FUNDEB	10/04/2025	540.064,39

Presidente Prudente, 10 de Abril de 2025.

CADMO LUPÉRCIO GARCIA

Secretário Municipal de Finanças

Publicado por: Jovan Topal
Código identificador: 3e6530b7-fc34-438c-9172-4927246b0735

NOTIFICAÇÃO DFT Nº 2158/2023

RAZÃO SOCIAL: 49.526.654 ALYSON BRENO DA SILVA

ATIVIDADE: SORRISO MAROTO

ENDEREÇO: AV JORGE TIBIRICA - ATE 788/789, 606 - CENTRO - PRES VENCESLAU - SP

INSC. MUNIC.: 122873

CNPJ: 49.526.654/0001-42



Fica o contribuinte acima identificada, nos termos do § 2º, do artigo 251 da LC 199/2015 - CTM, **NOTIFICADO** a apresentar, no prazo de **10 (dez) dias** todos os documentos (notas fiscais e contratos) relacionados aos serviços contratados para a execução do evento denominado **“SORRISO MAROTO”**, realizado no dia **17 de novembro de 2023, no Salão do Limoeiro**, tais como:

1. Serviço de Ambulância,
2. Serviço de Segurança Desarmada,
3. Serviço de Câmera e Catraca,
4. Serviço de Brigadistas,
5. Serviço de Bombeiro Civil,
6. Serviço de Estruturas de Uso Temporário (Som, Iluminação, Metálica, etc),
7. E outros eventualmente contratados.

Os documentos acima solicitados deverão ser anexados ao **processo nº 73.585/2023** ou entregues no Paço Municipal “Florivaldo Leal”, localizado à Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, Centro – Presidente Prudente (Telefone: 36902-4414 ou 3902-4491).

O não atendimento a presente notificação, no prazo acima estipulado, sujeitará o infrator à pena prevista no artigo 123, inciso VI, alínea c, da LC 199/2015 (CTM).

Presidente Prudente, 11 de dezembro de 2.023.

Dalva Vieira de Aquino Leite

Auditor Tributário

Matrícula: 19.505-7

Departamento Fiscal e Tributário

Publicado por: Alexandre Cabral de Melo
Código identificador: b159d574-c958-4a88-b381-033823cdc83a

RECURSO E CONTRARRAZÃO - CP 20/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras, COMUNICA o recebimento do recurso interposto pela empresa PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e o recebimento da contrarrazão interposto pela empresa EPC CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, contra decisão prolatada nos autos do procedimento licitatório, modalidade – Concorrência Pública 20/2024 – construção de jazigos.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 10 de abril de 2025

Paulo Eduardo Barcello – Diretor Depto. Compras

Publicado por: Giovana Rodrigues Barbosa
Código identificador: 464fb68b-43db-4f4e-a377-06f253d82083

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE EMBARGO

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/2.008, de 19 de janeiro de 2.008, que institui normas para edificações, faz saber ao(s) interessado(s) abaixo indicado(s), que fica(m) comunicado(s) da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no(s) imóvel(is) a seguir identificado(s) a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/2.008).

MARIO JUNIOR NEVES AMORIM

Endereço: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA-PRES, 6936 - JARDIM IGUAÇÚ

Ref. Cadastral: 26.2.5.1205.164.1

Com fundamento nos arts. 1, 3, 4 e 5 da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da notificação, ora levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado de construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m)



ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 11 de Abril de 2025. O Gabinete da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Publicado por: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 404d98c6-d6ee-4ded-bde3-debbd4478e6f

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE MULTAS

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística do Município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar n.º 281/2.023, de 16 de novembro de 2.023, que dispõe sobre a limpeza nos imóveis, o fechamento de terrenos não edificadas, a construção de passeios e a remoção de entulhos, e também com base no Plano Diretor Municipal através da Lei Complementar n.º 234/2.018, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre normas para edificação no município, faz saber aos interessados abaixo indicados, para tomarem ciência da notificação de multa realizada, observando o prazo estipulado por lei, a seguir transcritos:

JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA BRANDAO

Endereço: RUA JOSÉ FRANCISCO CÂNDIDO, 144 - PARQUE RESIDENCIAL SÃO LUCAS
Ref. Cadastral: 26.2.4.1607.171.1 - **Cad. Anterior:** 608072901
Irregularidade: 19 - Retirada de Materiais, equipamentos e resíduos
Auto de Infração: 3537/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 21/04/2025 - **Valor:** 50,00 UFM

ROGERIO TAKACHI AZEKA

Endereço: RUA ÁLVARES MACHADO, 449 - VILA EUCLIDES
Ref. Cadastral: 30.2.2.1502.209.1 - **Cad. Anterior:** 36250001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3538/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 258,00 UFM

FAZENDA DO ESTADO DE SP - EE PROF ADOLPHO ARRUDA MELLO

Endereço: RUA RIBEIRO DE BARROS, 1770 - CENTRO
Ref. Cadastral: 26.4.5.412.65.1 - **Cad. Anterior:** 255220001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3539/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: Retirar galhos de arvore do passeio publico que esta localizado na rua Djama Dutra.

INACIO DOS SANTOS

Endereço: RUA JOÃO ABUCHALLA, 237 - EX 153 - VILA FLORES
Ref. Cadastral: 30.2.3.4.238.1 - **Cad. Anterior:** 152480001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3540/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: Executar limpeza e retirada de lixo do imovel

ANA MANOELA FLORES DA SILVA

Endereço: RUA JOÃO ABUCHALLA, 278 - JARDIM SÃO PEDRO
Ref. Cadastral: 30.2.3.207.92.1 - **Cad. Anterior:** 344700001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3541/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 891,00 UFM

ANA MANOELA FLORES DA SILVA

Endereço: RUA JOÃO ABUCHALLA, 278 - JARDIM SÃO PEDRO
Ref. Cadastral: 30.2.3.207.92.1 - **Cad. Anterior:** 344700001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3542/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: Executar limpeza geral no imovel semi demolido.

JOSE TOMASETTE NETO

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 1184 - JARDIM SÃO PEDRO
Ref. Cadastral: 30.2.3.207.261.1 - **Cad. Anterior:** 344750001



Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3543/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 430,50 UFM

JOSE TOMASETTE NETO

Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 1184 - JARDIM SÃO PEDRO
Ref. Cadastral: 30.2.3.207.261.1 - **Cad. Anterior:** 344750001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3544/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: Executar limpeza geral no imóvel

HILTON CLAUDIO CASTALDELLI

Endereço: RUA ANTÔNIO LOPES DE AZEVEDO, 648 - VILA LUSO
Ref. Cadastral: 30.2.3.1118.232.1 - **Cad. Anterior:** 272170001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3545/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: Realizar o descarte de resíduos corretamente.

MARIA APARECIDA ALVES

Endereço: RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 99 - RESIDENCIAL ITAPUÃ
Ref. Cadastral: 31.1.4.1615.20.1 - **Cad. Anterior:** 710806001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3546/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 300,00 UFM

MARIA APARECIDA ALVES

Endereço: RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 99 - RESIDENCIAL ITAPUÃ
Ref. Cadastral: 31.1.4.1615.20.1 - **Cad. Anterior:** 710806001
Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular
Auto de Infração: 3547/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 200,00 UFM

FELIPE XAVIER ORESTES

Endereço: RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 134 - RESIDENCIAL ITAPUÃ
Ref. Cadastral: 31.1.4.1714.273.1 - **Cad. Anterior:** 710819001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 3548/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

FELIPE XAVIER ORESTES

Endereço: RUA ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA, 134 - RESIDENCIAL ITAPUÃ
Ref. Cadastral: 31.1.4.1714.273.1 - **Cad. Anterior:** 710819001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3549/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: Tomar providencias necessarias para limpeza geral do imóvel desocupado

MARIA TEREZA BARBOSA BLOCH SILVA

Endereço: RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 775 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1412.342.1 - **Cad. Anterior:** 751504001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3550/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 315,00 UFM

JOAO ROBERTO MACEGOSO

Endereço: RUA FRANCISCO MARTINEZ GARCIA, 784 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1312.48.1 - **Cad. Anterior:** 751716001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3551/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 285,00 UFM

ANA PAULA CUNHA SANTOS GOTO

Endereço: RUA THIAGO LUIZ ROSA, 20 - JARDIM ITACARÉ
Ref. Cadastral: 31.1.1.1211.28.1 - **Cad. Anterior:** 751734001



Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 3552/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 333,93 UFM

JONATAS RODRIGO DA SILVA

Endereço: RUA THIAGO LUIZ ROSA, 21 - JARDIM ITACARÉ

Ref. Cadastral: 31.1.1.1312.305.1 - **Cad. Anterior:** 751702001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 3553/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 362,75 UFM

VALTER SOARES LEMOS

Endereço: RUA THIAGO LUIZ ROSA, 51 - JARDIM ITACARÉ

Ref. Cadastral: 31.1.1.1312.257.1 - **Cad. Anterior:** 751705001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 3554/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 285,00 UFM

VALTER SOARES LEMOS

Endereço: RUA THIAGO LUIZ ROSA, 41 - JARDIM ITACARÉ

Ref. Cadastral: 31.1.1.1312.267.1 - **Cad. Anterior:** 751704001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 3555/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 285,00 UFM

LUIS RICARDO PAIVA PERUCCI E SUA ESPOSA

Endereço: RUA THIAGO LUIZ ROSA, 92 - JARDIM ITACARÉ

Ref. Cadastral: 31.1.1.1211.117.1 - **Cad. Anterior:** 751741001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 3556/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 333,93 UFM

REINALDO MONTEIRO DE LIMA

Endereço: RUA THIAGO LUIZ ROSA, 121 - JARDIM ITACARÉ

Ref. Cadastral: 31.1.1.1312.191.1 - **Cad. Anterior:** 751712001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 3557/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 285,00 UFM

CLAUDIO APARECIDO ENCENHA

Endereço: RUA HIROMITY LUAN DOS SANTOS, 67 - JARDIM ITACARÉ

Ref. Cadastral: 31.1.1.1209.169.1 - **Cad. Anterior:** 751687001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 3558/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 318,81 UFM

LEO DELFO SCATENA

Endereço: RUA JACINTO FERREIRA DA SILVA-DR, 79 - PARQUE FURQUIM

Ref. Cadastral: 26.4.3.318.296.1 - **Cad. Anterior:** 149890001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 3559/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 631,50 UFM

GP VOLTARELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Endereço: RUA LEFE BUCHALLA, 46 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1617.136.1 - **Cad. Anterior:** 413210001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 3560/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 411,00 UFM

GP VOLTARELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Endereço: RUA LEFE BUCHALLA, 46 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1617.136.1 - **Cad. Anterior:** 413210001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 3561/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025



Obs: realizar composicao de guias sargetas e pavimentos danificados

GP VOLTARELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Endereço: RUA LEFE BUCHALLA, 66 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1617.154.1 - **Cad. Anterior:** 413220001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 3562/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 411,00 UFM

GP VOLTARELLI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Endereço: RUA LEFE BUCHALLA, 66 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1617.154.1 - **Cad. Anterior:** 413220001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 3563/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025

Obs: realizar recomposicao de guias , sargetas e pavimentos

LAURA FUMIKO OKAMOTO

Endereço: AVENIDA ROSA CRUZ MOLINA, 223 - RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO

Ref. Cadastral: 25.4.5.317.158.1 - **Cad. Anterior:** 617040001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 3564/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 450,00 UFM

LAURA FUMIKO OKAMOTO

Endereço: AVENIDA ROSA CRUZ MOLINA, 223 - RESIDENCIAL UNIVERSITÁRIO

Ref. Cadastral: 25.4.5.317.158.1 - **Cad. Anterior:** 617040001

Irregularidade: 3 - Reparo de calçada

Auto de Infração: 3565/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

MARCOS QUINTILIANO DA SILVA

Endereço: RUA PASCOAL VERNILLE, 531 - JARDIM VILA REAL

Ref. Cadastral: 29.2.2.215.237.1 - **Cad. Anterior:** 363410001

Irregularidade: 5 - Remocao de entulho e material de construçao

Auto de Infração: 3566/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 14/04/2025 - **Valor:** 160,00 UFM

CESAR RICARDO VASCELLI

Endereço: AVENIDA PAULO MARCONDES, 496 - JARDIM SANTA CLARA

Ref. Cadastral: 26.3.3.1512.176.1 - **Cad. Anterior:** 633830001

Irregularidade: 13 - Passeio em desacordo com as normas vigentes

Auto de Infração: 3567/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

CESAR RICARDO VASCELLI

Endereço: AVENIDA PAULO MARCONDES, 496 - JARDIM SANTA CLARA

Ref. Cadastral: 26.3.3.1512.176.1 - **Cad. Anterior:** 633830001

Irregularidade: 6 - Outros

Auto de Infração: 3568/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025

Obs: remover obstaculo da calçada

GIUSEPPE MARIO FILIZZOLA

Endereço: RUA LEFE BUCHALLA, 43 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1716.593.1 - **Cad. Anterior:** 413320001

Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno

Auto de Infração: 3569/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 1517,85 UFM

GIUSEPPE MARIO FILIZZOLA

Endereço: RUA LEFE BUCHALLA, 43 - PARQUE ALTO BELA VISTA

Ref. Cadastral: 26.1.6.1716.593.1 - **Cad. Anterior:** 413320001

Irregularidade: 2 - Passeio inexistente ou irregular

Auto de Infração: 3570/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025

Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 410,00 UFM



GIANPAOLO FILIZZOLA

Endereço: RUA PASCOAL VERNILLE, 496 - JARDIM VILA REAL
Ref. Cadastral: 29.2.2.315.492.1 - **Cad. Anterior:** 362980001
Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular
Auto de Infração: 3571/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 120,00 UFM

GIANPAOLO FILIZZOLA

Endereço: RUA PASCOAL VERNILLE, 496 - JARDIM VILA REAL
Ref. Cadastral: 29.2.2.315.492.1 - **Cad. Anterior:** 362980001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3572/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: Retirar folhas, galhos e outros do lote para evitar possíveis proliferações de caramujos, escorpiões, etc

GIOVANNI FILIZZOLA

Endereço: RUA PASCOAL VERNILLE, 508 - JARDIM VILA REAL
Ref. Cadastral: 29.2.2.315.504.1 - **Cad. Anterior:** 362990001
Irregularidade: 1 - Muro inexistente ou irregular
Auto de Infração: 3573/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 120,00 UFM

GIOVANNI FILIZZOLA

Endereço: RUA PASCOAL VERNILLE, 508 - JARDIM VILA REAL
Ref. Cadastral: 29.2.2.315.504.1 - **Cad. Anterior:** 362990001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3574/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: Tomar providências quanto a infiltrações ocorridas no imóvel vizinho do número 520

ELIZABETH FRAZAO DE LIMA SILVA

Endereço: RUA ANTÔNIO BELÃO, 20 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1002.56.1 - **Cad. Anterior:** 7419661001
Irregularidade: 5 - Remoção de entulho e material de construção
Auto de Infração: 3575/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 14/04/2025 - **Valor:** 60,00 UFM

ELIZABETH FRAZAO DE LIMA SILVA

Endereço: RUA ANTÔNIO BELÃO, 20 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1002.56.1 - **Cad. Anterior:** 7419661001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3576/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: Retirar galhos, folhas, e outros do lote e da calçada.

FABIO LUIS SILVA CRUZ

Endereço: RUA BRÁULIO MUNGO, 67 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.901.403.1 - **Cad. Anterior:** 676893001
Irregularidade: 3 - Reparo de calçada
Auto de Infração: 3577/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 100,00 UFM

ANTONIO UBIDA GROSSI

Endereço: RUA FUZITARO OSHIKA, 0 - CASA 01 - SEM DENOMINAÇÃO I
Ref. Cadastral: 26.1.6.14.1000.1 - **Cad. Anterior:** 398000001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3580/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 7500,08 UFM

VALDEIR ALVES DA SILVA

Endereço: RUA BRÁULIO MUNGO, 184 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.4.419.95.1 - **Cad. Anterior:** 676971001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3581/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 335,91 UFM



HELOISA BRAVO DA SILVA FELIZ

Endereço: RUA LUIZ ANTONIO ZAQUI, 65 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.103.395.1 - **Cad. Anterior:** 677069001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3582/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 336,00 UFM

LUIZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Endereço: RUA ERMINDA MARQUES PASSARELLO, 49 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.900.120.1 - **Cad. Anterior:** 7420621001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3583/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 300,00 UFM

LUIZ PEREIRA DA SILVA JUNIOR

Endereço: RUA ERMINDA MARQUES PASSARELLO, 49 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.900.120.1 - **Cad. Anterior:** 7420621001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3584/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: Executar limpeza geral na calçada

PAULO MORELATO FRANCA

Endereço: RUA MARIA DO CARMO SILVA, 77 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1401.438.1 - **Cad. Anterior:** 676604001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3585/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 300,00 UFM

DOMINGOS PESQUEIRO

Endereço: RUA GUANABARA, 188 - VILA GLÓRIA
Ref. Cadastral: 30.2.1.1219.116.1 - **Cad. Anterior:** 139560001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificados
Auto de Infração: 3586/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

DOMINGOS PESQUEIRO

Endereço: RUA GUANABARA, 188 - VILA GLÓRIA
Ref. Cadastral: 30.2.1.1219.116.1 - **Cad. Anterior:** 139560001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3587/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: imóvel abandonado, limpeza geral.

PAULO MORELATO FRANCA

Endereço: RUA MARIA DO CARMO SILVA, 67 - JARDIM NOVO PRUDENTINO
Ref. Cadastral: 29.4.5.1401.448.1 - **Cad. Anterior:** 676605001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3588/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 300,00 UFM

IRINEU HIDEITI SATO

Endereço: RUA CLEMENTINA ZANATTA PERUCCI-DONA, 140 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref. Cadastral: 29.2.5.313.66.1 - **Cad. Anterior:** 620037001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3589/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: Retirar galhos e folhas da rua, deixando livre.

ELI ROGERIO TOMBA

Endereço: RUA HUGO MIELLI-PROF, 736 - VILA CHARLOTE
Ref. Cadastral: 26.4.4.12.750.1 - **Cad. Anterior:** 413830001
Irregularidade: 5 - Remocao de entulho e material de construcao
Auto de Infração: 3590/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 14/04/2025 - **Valor:** 200,00 UFM



JOAQUIM ALVES DE MACEDO

Endereço: RUA RENÊ ANTÔNIO SANCHES, 41 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref. Cadastral: 29.2.5.110.345.1 - **Cad. Anterior:** 620195001
Irregularidade: 5 - Remocao de entulho e material de construçao
Auto de Infração: 3591/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 14/04/2025 - **Valor:** 200,00 UFM

JOAQUIM ALVES DE MACEDO

Endereço: RUA RENÊ ANTÔNIO SANCHES, 41 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref. Cadastral: 29.2.5.110.345.1 - **Cad. Anterior:** 620195001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3592/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: Deixar a calçada livre

EDNA TOSHIKO NISHIMOTO

Endereço: RUA JOSUÉ TOLEDO, 20 - VILA OCIDENTAL
Ref. Cadastral: 26.4.4.215.459.1 - **Cad. Anterior:** 182260001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3593/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 346,50 UFM

ANGELA APARECIDA LOPES DINIZ

Endereço: RUA VALDEMAR COLLÉGIO, 99 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref. Cadastral: 29.4.2.1411.220.1 - **Cad. Anterior:** 620651001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3594/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 202,50 UFM

SAMUEL SAKAMOTO

Endereço: RUA VALDEMAR COLLÉGIO, 163 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref. Cadastral: 29.4.2.1312.36.1 - **Cad. Anterior:** 620636001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3595/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 202,50 UFM

SAMUEL SAKAMOTO

Endereço: RUA VALDEMAR COLLÉGIO, 163 - CONJUNTO HABITACIONAL ANA JACINTA (MÁRIO AMATO)
Ref. Cadastral: 29.4.2.1312.36.1 - **Cad. Anterior:** 620636001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3596/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: Executar limpeza geral na calçada

ANTONIO DONADE

Endereço: RUA LUÍS CUNHA, 184 - VILA NOVA
Ref. Cadastral: 30.2.2.1016.322.1 - **Cad. Anterior:** 188210001
Irregularidade: 15 - Limpeza imoveis edificadas
Auto de Infração: 3597/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

ANTONIO DONADE

Endereço: RUA LUÍS CUNHA, 184 - VILA NOVA
Ref. Cadastral: 30.2.2.1016.322.1 - **Cad. Anterior:** 188210001
Irregularidade: 6 - Outros
Auto de Infração: 3598/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025
Obs: imovel abandonado, limpeza geral.

JOSE FOSSA

Endereço: RUA PRIMEIRO DE SETEMBRO, 57 - VILA MALAMAN
Ref. Cadastral: 30.2.1.1713.66.1 - **Cad. Anterior:** 290780001
Irregularidade: 15 - Limpeza imoveis edificadas
Auto de Infração: 3599/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

**DANIEL GODOY MEIDAS**

Endereço: RUA PRIMEIRO DE SETEMBRO, 87 - VILA MALAMAN
Ref. Cadastral: 30.2.1.1713.36.1 - **Cad. Anterior:** 290810001
Irregularidade: 15 - Limpeza imóveis edificadas
Auto de Infração: 3600/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 150,00 UFM

MARIA TEREZINHA ULIAM

Endereço: RUA THOMÁZ ROTTA, 123 - VILA ROBERTO
Ref. Cadastral: 30.2.2.409.124.1 - **Cad. Anterior:** 277010001
Irregularidade: 4 - Limpeza de terreno
Auto de Infração: 3601/2025 - **Data da Infração:** 09/04/2025
Prazo: 28/04/2025 - **Valor:** 855,00 UFM

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados acima relacionados, ou de seus representantes legais e estes não aleguem ignorância, se fez expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Presidente Prudente/SP, aos 11 de Abril de 2025. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

Adriana Aparecida Pezzotti Zangirolami
Coordenadora de Fiscalização Urbanística

Publicado por: MARCOS ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA
Código identificador: 1d4d8549-0523-497d-8bee-d948bf415e91

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, PESQUISA E INOVAÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE "VICENTE FURLANETTO" - FUNDEPI**TERMO DE AUTORIZAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.927/2025**

MODALIDADE: Dispensa de licitação; Processo Administrativo 14.927/2025; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21;

OBJETO: Aquisição de materiais para utilização nas oficinas do programa municipal Cidade Escola para o ano letivo de 2025;

CONTRATADA: PAPELARIA PRUDENTINA LTDA, CNPJ 55.333.363/0001-30;
ROMAFELE COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS LTDA, CNPJ 43.346.939/0001-15;
DISPAN ALIMENTOS LTDA, CNPJ 06.266.584/0003 -90;
GUERRA E GUERRA EMPÓRIO LTDA, CNPJ 02.537.411/0001 -46;
ATLAS DIAGNOSTICA COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS EIRELI, CNPJ 22.095.575/0001-78;
FARMÁCIA MAIS VOCE PRUDENTE LTDA, CNPJ 39.654.392/0001 -48;
PAF UTILIDADES E PRESENTES LTDA, CNPJ 07.638.491/0015-45.

Presidente Prudente, 07 de abril de 2025.

JOSÉ PASCOAL VERNILO
Diretor-Presidente da Fundepi

Publicado por: Rebeca Lala Alves
Código identificador: 76e5689e-cc59-4792-90d4-116f18252888

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE**DECRETO LEGISLATIVO Nº 748**

Dispõe sobre a concessão do Título de "CIDADÃ PRUDENTINA", a Excelentíssima Senhora Professora ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como mestre em educação.

Autor: Vereador ENIO PERRONE

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE: FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º É concedido nos termos do artigo 3º da Lei Municipal nº 11.372, de 02 de maio de 2024, o Título de "CIDADÃ PRUDENTINA", a



Excelentíssima Senhora Professora ALBA LUCENA FERNANDES GANDIA, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade prudentina como mestre em educação.

Art. 2º A Câmara Municipal entregará em Sessão Solene o diploma correspondente à homenagem referida neste Decreto Legislativo.

Art. 3º É reservado a agraciada nos termos do artigo 18 da Lei Municipal nº 11.372, de 02 de maio de 2024, lugar de honra nas Sessões Solenes da Câmara Municipal.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Prédio Público “Dr. Pedro Furquim”, em 01 de abril de 2025.

WILLIAM LEITE

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

MAURO ALVES DOS SANTOS

Diretor da Secretaria

Publicado por: Edna de Oliveira Gonçalves
Código identificador: 0f0eaf4e-d6ac-467c-ae0a-84220c46a760



CADERNO - DECRETO Nº 36.474/2025



Município de Presidente Prudente
Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furlanetto

Decreto Nº 36.474 de 8 de abril de 2025
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO
PELA LEI 11.561/2025"

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 128.710,00 (cento e vinte e oito mil, setecentos e dez reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	01	Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furlanetto	
Unidade	01.02	Centro de Inovação Tecnológica	
Classificação		19.572.0885.2.470.00	
Ficha	023	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 31.440,00
Ficha	025	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 97.270,00
Total			R\$ 128.710,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos de excesso de arrecadação.

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2025.

Município de Presidente Prudente, 8 de abril de 2025.

Milton Carlos de Mello
Prefeito

José Pascoal Vernilo
Diretor Presidente



CADERNO - DECRETO Nº 36.475/2025



**Município de Presidente Prudente
Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furlanetto**

**Decreto Nº 36.475 de 8 de abril de 2025
"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, AUTORIZADO
PELA LEI 11.561/2025"**

O Prefeito Municipal de Presidente Prudente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

D E C R E T A

Artigo 1º: Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 73.740,00 (setenta e três mil, setecentos e quarenta reais), destinado a atender as seguintes despesas:

Órgão	01	Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furlanetto	
Unidade	01.02	Centro de Inovação Tecnológica	
Classificação		19.572.0885.2.470.00	
Ficha	022	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 26.740,00
Ficha	024	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 38.500,00
Ficha	026	4.4.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 8.500,00
Total			R\$ 73.740,00

Artigo 2º: O Valor do presente crédito será coberto com os recursos da Anulação Total ou Parcial de Dotação.

Órgão	01	Fundação Ed Pesquisa e Inovação Vicente Furlanetto	
Unidade	01.02	Centro de Inovação Tecnológica	
Classificação		19.572.0710.2.665.00	
Ficha	008	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 25.000,00
Ficha	009	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 38.740,00
Ficha	011	3.3.90 APLICAÇÕES DIRETAS	R\$ 10.000,00
Total			R\$ 73.740,00

Artigo 3º: Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 8 de abril de 2025.

Município de Presidente Prudente, 8 de abril de 2025.

Milton Carlos de Mello
Prefeito

José Pascoal Vernilo
Diretor Presidente



CADERNO - LEI Nº 11.562, DE 9 DE ABRIL DE 2025



LEI Nº 11.562, 9 DE ABRIL DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Avenida Três (código 46.103), localizada no bairro Residencial Annita Bongiovani, passa a denominar-se Avenida "Nivaldo Deltrejo".

Autor: Vereador Douglas Kato

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Avenida Três (código 46.103), localizada no bairro Residencial Annita Bongiovani, para AVENIDA "NIVALDO DELTREJO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de abril de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.563, DE 9 DE ABRIL DE 2025



LEI Nº 11.563, 9 DE ABRIL DE 2025

Inclui na Lei nº 5.001, de 17 de dezembro de 1997 (Lei das Denominações), mais um item, nos seguintes termos: a atual Rua Dezesseis (código 47.778), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, passa a denominar-se Rua "Ubiracy de Oliveira Lacerda".

Autor: Vereador Wellington Bozo

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 5.001/1997 (Lei das Denominações), passa a vigorar acrescido de mais um item, nos seguintes termos:

Rua Dezesseis (código 47.778), localizada no bairro Residencial Parque dos Ipês, para RUA "UBIRACY DE OLIVEIRA LACERDA".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 9 de abril de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

CADERNO - LEI Nº 11.564, DE 10 DE ABRIL DE 2025**LEI Nº 11.564, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**Das Disposições Preliminares**

Art. 1º Na implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, o Município de Presidente Prudente deverá articular e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para a garantia da execução dos serviços públicos de saneamento básico, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal de Saneamento Básico a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento básico, a garantia dos benefícios da salubridade ambiental para toda a população, a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado e o fortalecimento dos instrumentos disponíveis ao Poder Público e à coletividade.

Parágrafo único. Na implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, deverão ser considerados:

- I - Plano Regional Integrado de Saneamento Básico da UGRHI, a ser instituído por Decreto do Poder Executivo;
- II - o Plano da Bacia Hidrográfica do Pontal do Paranapanema.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, considera-se saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- I - abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- II - esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição

CADERNO - LEI Nº 11.564, DE 10 DE ABRIL DE 2025

final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

- III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas; e,
- IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 4º O Plano Municipal de Saneamento Básico será considerado para um horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser revisto periodicamente em prazos não superiores a 10 (dez) anos.

§ 1º As revisões de que trata o *caput* deste artigo deverão preceder à elaboração do Plano Plurianual do Município de Presidente Prudente, nos termos do art. 19, § 4º, da Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei Federal nº 14.026/2020.

§ 2º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico à Câmara dos Vereadores, com as eventuais alterações, a atualização e a consolidação do plano anteriormente vigente.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos e Princípios

Art. 5º O Plano Municipal de Saneamento Básico tem por objetivo geral promover a universalização do saneamento básico em todo o território de Presidente Prudente, ampliando progressivamente o acesso de todos os domicílios permanentes aos serviços, conforme estabelecido na Lei nº 14.026/2020, o novo marco legal do saneamento básico.

Parágrafo único. Para alcançar o objetivo geral de universalização, em conformidade com a Lei nº 14.026/2020, são objetivos específicos do Plano de Saneamento Básico de Presidente Prudente:

- I - a garantia da qualidade e eficiência dos serviços, buscando sua melhoria e extensão às localidades ainda não atendidas;
- II - a sua implementação em prazos razoáveis, de modo a atingir as metas fixadas no plano, de acordo com o novo marco legal;
- III - a criação de meios e instrumentos para regulação, fiscalização, monitoramento e gestão dos serviços;
- IV - a promoção de programas de educação ambiental de forma a estimular a conscientização da população em relação à importância do meio ambiente equilibrado e à necessidade de sua proteção, sobretudo em relação ao saneamento básico; e,

CADERNO - LEI Nº 11.564, DE 10 DE ABRIL DE 2025

- V - a viabilidade econômico-financeira dos serviços, considerando a capacidade de pagamento pela população de baixa renda na definição de taxas, tarifas e outros preços públicos.

Art. 6º Além dos princípios expressos acima, serão observados, para a implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, os seguintes princípios fundamentais:

- I - integralidade dos serviços de saneamento básico;
- II - preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III - adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - articulação com outras políticas públicas;
- V - eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - utilização de tecnologias apropriadas;
- VII - transparência das ações;
- VIII - controle social;
- IX - segurança, qualidade e regularidade;
- X - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos.

CAPÍTULO III
Dos Instrumentos

Art. 7º Os programas e projetos específicos, voltados à melhoria da qualidade e ampliação da oferta dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem constituirão os instrumentos básicos para a gestão dos serviços, devendo incorporar os princípios e diretrizes contidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os programas e projetos específicos do setor de saneamento básico deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo Municipal, na medida em que forem criados, inclusive com a especificação dos recursos orçamentários a serem aplicados.

Art. 8º A implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pressupõe a participação dos diversos agentes envolvidos, inclusive os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, operadores dos serviços, associações de bairro e demais entes da sociedade civil organizada.

CAPÍTULO IV
Da Responsabilidade dos Agentes envolvidos com o Saneamento Básico

CADERNO - LEI Nº 11.564, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Art. 9º A prestação dos serviços de saneamento básico é de titularidade do Poder Executivo Municipal e poderá ser delegada a terceiros mediante contrato, sob o regime de direito público, para execução de uma ou mais atividades.

§ 1º A delegação da prestação dos serviços de saneamento básico não dispensa o cumprimento, pelo prestador, do Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 2º Os planos de investimentos e os projetos relativos ao contrato deverão ser compatíveis com o Plano Municipal de Saneamento Básico.

§ 3º Os contratos mencionados no *caput* não poderão conter cláusulas que prejudiquem as atividades de regulação e de fiscalização ou o acesso às informações dos serviços contratados.

§ 4º No caso de mais de um prestador executar atividade interdependente de outra, a relação entre elas deverá ser regulada por contrato, devendo entidade única ser encarregada das funções de regulação e fiscalização, observado o disposto no art. 12, da Lei nº 11.445/2007.

§ 5º Na hipótese de entidade da Administração Pública Municipal ser contratada para a prestação de serviços de saneamento básico nos termos do presente artigo, deverá submeter-se às regras aplicáveis aos demais prestadores.

Art. 10. O Município deverá regular e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de saneamento básico, ficando desde já autorizado a delegar essas atividades a entidade reguladora independente, constituída dentro dos limites territoriais do Estado de São Paulo, nos termos do §1º, do art. 23, da Lei nº 11.445/2007, alterado pela Lei nº 14.026/2020.

Parágrafo único. Caberá ao ente regulador e fiscalizador dos serviços de saneamento básico a verificação do cumprimento do Plano Municipal de Saneamento Básico, por parte dos prestadores dos serviços, na forma das disposições legais, regulamentares e contratuais.

Art. 11. Como forma de garantir a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, são deveres dos prestadores dos serviços:

- I - prestar serviço adequado e com atualidade, na forma prevista nas normas técnicas aplicáveis e no contrato, quando os serviços forem objeto de relação contratual;
- II - prestar contas da gestão do serviço ao Município de Presidente Prudente quando os serviços forem objeto de relação contratual, e aos usuários, por escrito, mediante solicitação destes;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas de proteção ambiental e de proteção à saúde, aplicáveis aos serviços;
- IV - permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- V - zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço; e,

CADERNO - LEI Nº 11.564, DE 10 DE ABRIL DE 2025

- VI -** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se serviço adequado, aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, bem como a modicidade tarifária.

§ 2º A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

Art. 12. Tendo em vista que os usuários diretos e indiretos dos serviços de saneamento básico são os beneficiários finais do Plano Municipal de Saneamento Básico, constituem seus direitos e obrigações:

- I -** receber serviço adequado;
- II -** receber dos prestadores informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- III -** levar ao conhecimento do Município de Presidente Prudente e do prestador as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- IV -** comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos eventualmente praticados na prestação do serviço;
- V -** contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CAPÍTULO V**Das Infrações e Penalidades**

Art. 13. Sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, as infrações ao disposto nesta Lei e seus instrumentos, cometidas pelos prestadores de serviços, acarretarão a aplicação das seguintes penalidades, pelo ente regulador, observados, sempre, os princípios da ampla defesa e do contraditório:

- I -** advertência, com prazo para regularização; e,
- II -** multa simples ou diária.

Art. 14. A advertência poderá ser aplicada mediante a lavratura de auto de infração, para as infrações administrativas de menor lesividade, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, se o ente regulador constatar a existência de irregularidades a serem sanadas, lavrará o auto de infração com a indicação da respectiva sanção de advertência, ocasião em que estabelecerá prazo para que o infrator sane tais irregularidades.

§ 2º Sanadas as irregularidades no prazo concedido, o ente regulador certificará o ocorrido nos autos e dará seguimento ao processo.



CADERNO - LEI Nº 11.564, DE 10 DE ABRIL DE 2025



§ 3º Caso o autuado, por negligência ou dolo, deixe de sanar as irregularidades, o ente regulador certificará o ocorrido e aplicará a sanção de multa relativa à infração praticada, independentemente da advertência.

§ 4º A advertência não excluirá a aplicação de outras sanções cabíveis.

Art. 15. Para a aplicação da penalidade da multa, a autoridade competente levará em conta a intensidade e extensão da infração.

§1º A multa diária será aplicada em caso de infração continuada.

§ 2º A multa será graduada entre 100 (cem) UFMs e 500 (quinhentas) UFMs, de acordo com a gravidade da infração.

§ 3º O valor da multa será recolhido em nome e benefício do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 4º Para cálculo do valor da multa são consideradas as seguintes situações agravantes:

- I - reincidência; ou,
- II - quando da infração resultar, entre outros:
 - a) na contaminação significativa de águas superficiais e/ou subterrâneas;
 - b) na degradação ambiental que não comporte medidas de regularização, reparação, recuperação pelo infrator ou às suas custas; ou,
 - c) em risco iminente à saúde pública.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 16. Constitui órgão executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de abril de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.565, DE 10 DE ABRIL DE 2025



LEI Nº 11.565, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dá nova redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 9.391, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a criação dos cargos de Contador-Chefe e Assessor de Gabinete, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado dispositivo na Lei Municipal nº 9.391, de 26 de junho de 2017, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º
.....

§ 2º O Contador-Chefe será escolhido dentre os servidores públicos municipais efetivos da administração direta, autárquica ou fundacional, ocupantes do cargo de contador há, no mínimo, 10 (dez) anos, regularmente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de abril de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.566, DE 10 DE ABRIL DE 2025



LEI Nº 11.566, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a inclusão no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, da ação de Pavimentação, Recapeamento e Galeria Pluvial na Avenida Tancredo Neves.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 10.514/2021 (Plano Plurianual 2022/2025) e na Lei Municipal nº 11.402/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025), na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a ação de Pavimentação, Reforma e Galeria Pluvial na Avenida Tancredo Neves, em conformidade com os anexos que fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de abril de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.566, DE 10 DE ABRIL DE 2025

ANEXO II – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

PROGRAMA
Infraestrutura Urbana

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº 0834

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº 8

OBJETIVO
Infraestrutura Urbana.

JUSTIFICATIVA
Infraestrutura Urbana.

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE Nº 1.466

METAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Pavimentação, Recapeamento e Galeria Pluvial na Av. Tancredo Neves	%	0	100

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

INDICADORES	2022	2023	2024	2025
Pavimentação, Recapeamento e Galeria Pluvial na Av. Tancredo Neves				100%

CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R\$ 5.058.699,69

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.566, DE 10 DE ABRIL DE 2025

ANEXO III – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – PPA
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	--	----------	---	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP

UNIDADE EXECUTORA	CÓDIGO DA UNIDADE
Direção e Coordenação	Nº 8.1

CÓDIGO DA FUNÇÃO	Nº: 15
FUNÇÃO	
Urbanismo	

CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO	Nº: 451
Infraestrutura Urbana	

PROGRAMA

Infraestrutura Urbana

CÓDIGO DO PROGRAMA	Nº: 0834
--------------------	----------

AÇÕES

Pavimentação, Recapeamento e Galeria Pluvial na Av. Tancredo Neves

CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE	Nº 1.466
-----------------------------	----------

METAS

DESCRIÇÃO DO INDICADOR	QTDE TOTAL	UNIDADE DE MEDIDA
Pavimentação, Recapeamento e Galeria Pluvial na Av. Tancredo Neves	100	%

METAS POR EXERCÍCIO

INDICADOR	2022	2023	2024	2025	META PPA
Pavimentação, Recapeamento e Galeria Pluvial na Av. Tancredo Neves				100%	100%
CUSTO FINANCEIRO TOTAL					R\$ 5.058.699,69

CUSTO FINANCEIRO POR EXERCÍCIO

2022	2023	2024	2025
			R\$ 5.058.699,69

JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES



CADERNO - LEI Nº 11.566, DE 10 DE ABRIL DE 2025

ANEXO V – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO - LDO
DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS/METAS/CUSTOS
EXERCÍCIO 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO	X		INCLUSÃO		EXCLUSÃO	
---------	--	-----------	---	--	----------	--	----------	--

Município de Presidente Prudente – SP
Exercício 2025

PROGRAMA
Infraestrutura Urbana

CÓDIGO DO PROGRAMA Nº: 0834

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL Nº: 8

OBJETIVO
Infraestrutura Urbana

JUSTIFICATIVA
Infraestrutura Urbana

METAS/INDICADORES NO EXERCÍCIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Pavimentação, Recapeamento e Galeria Pluvial na Av. Tancredo Neves	%	0	100

CUSTO TOTAL ESTIMADO DO PROGRAMA NO EXERCÍCIO: R\$ 5.058.699,69



CADERNO - LEI Nº 11.566, DE 10 DE ABRIL DE 2025

ANEXO VI – PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO – LDO
UNIDADES EXECUTORAS E AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA
GOVERNAMENTAL
ANO DE REFERÊNCIA: 2025

INICIAL		ALTERAÇÃO		INCLUSÃO	X	EXCLUSÃO	
Município de Presidente Prudente – SP							
UNIDADE EXECUTORA							
Direção e Coordenação							
CÓDIGO DA UNIDADE				Nº 8.1			
FUNÇÃO							
Urbanismo							
CÓDIGO DA FUNÇÃO				Nº 15			
SUBFUNÇÃO							
Infraestrutura Urbana							
CÓDIGO DA SUBFUNÇÃO				Nº 451			
PROGRAMA							
Infraestrutura Urbana							
CÓDIGO DO PROGRAMA				Nº 0834			
TIPOS DE AÇÕES GOVERNAMENTAIS							
PROJETO/ATIVIDADE							
Pavimentação, Recapeamento e Galeria Pluvial na Av. Tancredo Neves							
CÓDIGO DO PROJETO/ATIVIDADE				Nº 1.466			
INDICADORES				META FÍSICA PARA O EXERCÍCIO		UNIDADE DE MEDIDA	
Pavimentação, Recapeamento e Galeria Pluvial na Av. Tancredo Neves				100		%	
CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO						R\$ 5.058.699,69	
JUSTIFICATIVA DAS MODIFICAÇÕES							

CADERNO - LEI Nº 11.567, DE 10 DE ABRIL DE 2025



LEI Nº 11.567, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais especiais, destinados à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, referentes ao convênio firmado junto ao Governo Estadual para obras de pavimentação, recapeamento e galeria pluvial na Avenida Tancredo Neves e vias adjacentes.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam abertos, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, os créditos adicionais especiais no valor total de R\$ 5.058.699,69 (cinco milhões cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), destinados a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	8	Fonte	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$
UNIDADE	8.1		Direção e Coordenação	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.451.0000.0.000			Infraestrutura Urbana	
15.451.0834.0.000			Infraestrutura Urbana	
15.451.0834.1.466			Pavimentação, Recapeamento e Galeria Pluvial na Avenida Tancredo Neves	
	4490.51	02.100.0298	Obras e Instalações	4.999.000,00
	4490.51	01.100.0298	Obras e Instalações	58.699,69
	4490.93	02.100.0298	Indenizações e Restituições	1.000,00
			Total	5.058.699,69

Art. 2º Para cobertura dos créditos, de que trata o artigo anterior, será utilizado o excesso de arrecadação referente ao convênio firmado junto ao Governo Estadual para obras de pavimentação, recapeamento e galeria pluvial na Avenida Tancredo Neves e vias adjacentes, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) e a anulação total ou parcial de dotação orçamentária de recursos próprios no valor de R\$ 58.699,69 (cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	8	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$
UNIDADE	8.1		Direção e Coordenação	
15.000.0000.0.000			Urbanismo	
15.451.0000.0.000			Infraestrutura Urbana	

**CADERNO - LEI Nº 11.567, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

15.451.0030.0.000			Administração de Obras e Serviços	
15.451.0030.2.040			Manutenção dos Serviços Públicos	
	3390.39	359/01.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	58.699,69
			Total	58.699,69

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de abril de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO
Prefeito Municipal



CADERNO - LEI Nº 11.568, DE 10 DE ABRIL DE 2025



LEI Nº 11.568, DE 10 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a autorização para crédito adicional suplementar, destinado às Secretarias Municipais de Administração, Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, referente aos remanejamentos de dotação orçamentária, necessários para atender as emendas parlamentares impositivas apresentadas em substituição às emendas rejeitadas por impedimento técnico.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE – SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no Orçamento do Município de Presidente Prudente, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 243.765,73 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), destinados a atender as seguintes despesas:

ÓRGÃO	5	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Administração	R\$
UNIDADE	5.1		Direção e Coordenação	
04.000.0000.0.000			Administração	
04.122.0000.0.000			Administração Geral	
04.122.0868.0.000			Emendas Impositivas SECAD	
04.122.0868.2.989			Manutenção das Emendas Impositivas SECAD	
	4490.52	134/8.110.0000	Equipamentos e Material Permanente	18.000,00
			Total	18.000,00
ÓRGÃO	7	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.7		Convênio de Ensino Infantil	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.365.0000.0.000			Educação Infantil	
12.365.0850.0.000			Emendas Impositivas SEDUC 7.7	
12.365.0850.2.931			Manutenção das Emendas Impositivas SEDUC 7.7	
	4490.52	282/8.212.0000	Equipamentos e Material Permanente	87.000,00
			Total	87.000,00
ÓRGÃO	10	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Saúde	R\$
UNIDADE	10.1		Direção e Coordenação / Atenção Básica	



CADERNO - LEI Nº 11.568, DE 10 DE ABRIL DE 2025



10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	
10.301.0806.0.000			Emendas Impositivas SESAU 10.1	
10.301.0806.2.806			Manutenção das Emendas Impositivas SESAU 10.1	
	3390.30	465/8.310.0000	Material de Consumo	66.000,00
	3390.39	466/8.310.0000	Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	25.000,00
	4490.52	467/8.310.0000	Equipamentos e Material Permanente	30.765,73
			Total	121.765,73
ÓRGÃO	12	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Cultura	R\$
UNIDADE	12.2		Direção e Coordenação de Cultura	
13.000.0000.0.000			Cultura	
13.392.0000.0.000			Difusão Cultural	
13.392.0811.0.000			Emendas Impositivas SECULT 12.2	
13.392.0811.2.811			Manutenção das Emendas Impositivas SECULT 12.2	
	3390.36	813/8.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.000,00
	3390.39	814/8.110.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	9.000,00
			Total	11.000,00
ÓRGÃO	13	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Esporte	R\$
UNIDADE	13.1		Direção e Coordenação	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.812.0000.0.000			Desporto Comunitário	
27.812.0812.0.000			Emendas Impositivas SEMEPP 13.1	
27.812.0812.2.812			Manutenção das Emendas Impositivas SEMEPP 13.1	
	3390.39	827/8.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000,00
			Total	1.000,00
ÓRGÃO	14	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$
UNIDADE	14.1		Direção e Coordenação	
08.000.0000.0.000			Assistência Social	
08.244.0000.0.000			Assistência Comunitária	
08.244.0813.0.000			Emendas Impositivas SAS 14.1	
08.244.0813.2.813			Manutenção das Emendas Impositivas SAS 14.1	
	3350.39	1284/8.510.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.000,00
			Total	5.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizada a anulação total ou parcial de dotação orçamentária no valor de R\$ 243.765,73 (duzentos e quarenta e três mil setecentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos), referente aos remanejamentos



CADERNO - LEI Nº 11.568, DE 10 DE ABRIL DE 2025



de dotação orçamentária, necessários para atender as emendas parlamentares impositivas apresentadas em substituição às emendas rejeitadas por impedimento técnico, conforme disposto a seguir:

ÓRGÃO	7	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Educação	R\$
UNIDADE	7.7		Convênio de Ensino Infantil	
12.000.0000.0.000			Educação	
12.365.0000.0.000			Educação Infantil	
12.365.0850.0.000			Emendas Impositivas SEDUC 7.7	
12.365.0850.2.931			Manutenção das Emendas Impositivas SEDUC 7.7	
	3350.39	279/8.212.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	87.000,00
			Total	87.000,00
ÓRGÃO	10	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Saúde	R\$
UNIDADE	10.1		Direção e Coordenação / Atenção Básica	
10.000.0000.0.000			Saúde	
10.301.0000.0.000			Atenção Básica	
10.301.0806.0.000			Emendas Impositivas SESAU 10.1	
10.301.0806.2.806			Manutenção das Emendas Impositivas SESAU 10.1	
	3350.39	464/8.310.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	144.765,73
			Total	144.765,73
ÓRGÃO	12	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Cultura	R\$
UNIDADE	12.2		Direção e Coordenação de Cultura	
13.000.0000.0.000			Cultura	
13.392.0000.0.000			Difusão Cultural	
13.392.0811.0.000			Emendas Impositivas SECULT 12.2	
13.392.0811.2.811			Manutenção das Emendas Impositivas SECULT 12.2	
	3390.30	812/8.110.0000	Material de Consumo	1.000,00
			Total	1.000,00
ÓRGÃO	13	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Esporte	R\$
UNIDADE	13.1		Direção e Coordenação	
27.000.0000.0.000			Desporto e Lazer	
27.812.0000.0.000			Desporto Comunitário	
27.812.0812.0.000			Emendas Impositivas SEMEPP 13.1	
27.812.0812.2.812			Manutenção das Emendas Impositivas SEMEPP 13.1	
	3390.30	824/8.110.0000	Material de Consumo	1.000,00
			Total	1.000,00
ÓRGÃO	15	Ficha/Fonte	Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$
UNIDADE	15.1		Direção e Coordenação	
18.000.0000.0.000			Gestão Ambiental	
18.541.0000.0.000			Preservação e Conservação Ambiental	

**CADERNO - LEI Nº 11.568, DE 10 DE ABRIL DE 2025**

18.541.0815.0.000			Emendas Impositivas SEMEA 15.1	
18.541.0815.2.815			Manutenção das Emendas Impositivas SEMEA 15.1	
	3350.39	1.183/8.110.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
			Total	10.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 10 de abril de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP